

**Termo de Assunção de Obrigações e Responsabilidades que entre si fazem a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS e o(a) atleta JOSUE LUCAS FERREIRA DA SILVA na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS**, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Rua Tenente Brito Melo, 1355, sala 1101, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.772.903/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro, **JOSUE LUCAS FERREIRA DA SILVA**, atleta não profissional da modalidade Levantamento de Pesos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.150.517-83, doravante designado simplesmente **ATLETA**, têm entre si justa e contratada a assunção de obrigações e responsabilidades, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da competência para representar o país em competições internacionais**

- 1.1. Por força do artigo 15 da Lei nº 9.615 de 1998, bem como em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a **CONVENENTE** é responsável por selecionar e indicar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB a representação das modalidades esportivas que irá compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos, e detém a representação nos Campeonatos Mundiais, Pan-Americanos, Sul-Americanos e em amistosos, sendo também responsável pela formação da Seleção Brasileira Permanente, por suas atividades diárias e treinamento.
- 1.2. A **CONVENENTE** poderá criar a Seleção Brasileira da modalidade de Levantamento de Pesos e, mediante recursos financeiros derivados da Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018 (Recursos das Loterias) e/ou patrocinadores, investir tais recursos com objetivo principal de desenvolver tecnicamente os atletas participantes, para que possam bem representar o Brasil em Jogos e Campeonatos acima citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos critérios para convocação do ATLETA**

- 2.1. A convocação do **ATLETA** para a Equipe Olímpica e/ou Delegação Brasileira deve-se ao fato de figurar entre os melhores atletas do Brasil na sua modalidade esportiva e dispor de comprovado potencial para, mediante treinamento, desenvolver-se tecnicamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do ATLETA**

- 3.1 O **ATLETA** declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a **CONVENENTE**, a saber:
  - a) Conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pela **CONVENENTE**, pela Federação Internacional de sua modalidade e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o **ATLETA** é especialista;
  - b) Apresentar-se para treinamentos nos locais e períodos determinados, seja em território brasileiro ou no exterior;
  - c) Dedicar-se à prática desportiva, não participando de outras modalidades e atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;
  - d) Submeter-se a controles periódicos médicos, físico, técnico e de doping, pelos profissionais indicados pela **CONVENENTE** e ou pelo COB;
  - e) Comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e de competição, com urbanidade e cordialidade, conforme normas estabelecidas pela **CONVENENTE**;
  - f) Utilizar sempre os uniformes oficiais da Equipe Olímpica para treinamentos, competições e viagem, mantendo visíveis os logotipos e marca dos patrocinadores da **CONVENENTE** e/ou do COB;
  - g) Comportar-se com sobriedade no alojamento da Equipe Olímpica, dentro das normas estabelecidas pela **CONVENENTE** e/ou pelo COB;
  - h) Ceder direitos de uso de sua imagem e voz para utilização, de forma coletiva, em condições ou treinamentos, para divulgação e também da marca e produtos dos patrocinadores das entidades da Seleção Brasileira;
  - i) Não celebrar contrato de cessão de imagem com terceiros para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados – ou que contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
  - j) O **ATLETA** tem a obrigatoriedade de exibir a marca do(s) Patrocinador(es) da CBLP, enquanto estiver com o uniforme da equipe, nos treinamentos, nas concentrações, nas competições, em entrevistas e qualquer foto vinculada à modalidade esportiva nas redes sociais.



- k) Conhecer a lista de todas as substâncias e produtos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping da WADA e assumir o compromisso de não fazer uso dos mesmos;
- l) Compete ao **ATLETA** o pagamento integral e exclusivo de toda e qualquer penalidade (sanção pecuniária) que seja instituída por qualquer autoridade esportiva (COI, COB, WADA e Federação Internacional) em decorrência de detecção de substância proibida em exames antidoping ao qual o **ATLETA** tenha sido submetido no decurso deste Termo. A responsabilidade do **ATLETA** pelo pagamento dá-se mesmo que a sanção pecuniária seja proferida contra a **CONVENENTE** e mesmo que ocorram antes do trânsito em julgado.
- m) Manter controle adequado da alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática que possa comprometer a sua forma física;
- n) Participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado pela **CONVENENTE**, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo a ausência ser devidamente justificada pelo **ATLETA** em tempo hábil;
- o) Obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da **CONVENENTE**;
- p) Assumir a responsabilidade de se manter sempre informado sobre os horários das competições e de comparecer ao local dos mesmos no horário estabelecido pelo Chefe da Equipe e pelo Comitê Organizador em cada competição disputada, além de apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;
- q) Contratar e pagar o prêmio de seguro para as hipóteses de doenças ou acidentes pessoais que incapacitem para prática de sua especialidade.
- r) Submeter-se às medidas disciplinares tomadas pelo COI comprometendo-se a não entrar com qualquer recurso em nenhuma Corte Civil, reconhecendo, para tanto, a competência da Corte Internacional de Arbitragem dos Esportes, reconhecida pelo COI e pelas Federações Internacionais;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONVENENTE**

##### 4.1 É obrigação da **CONVENENTE**:

- a) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva da especialidade do **ATLETA**;
- b) Manter, na Seleção Brasileira, técnico especializado para dirigir os treinamentos e comandar a Equipe nas competições;
- c) Proporcionar hospedagem e alimentação durante as competições internacionais;
- d) Fornecer ou autorizar o uso de uniformes de viagens, treinamento e competição;
- e) Conceder ao **ATLETA** os dias de descanso estabelecidos pela Comissão Técnica da Equipe Olímpica;
- f) Fornecer os equipamentos e materiais adequados e indispensáveis ao treinamento e prática do desporto de especialidade do **ATLETA**.
- g) conceder ao **ATLETA**, a título de auxílio para sua manutenção, a importância mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, sobre a qual incidirão os tributos devidos e a quantia líquida apurada será paga até o 5º dia útil do mês seguinte de competência, contra a apresentação correspondente de recibo de quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do prazo**

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **11 (onze) meses**, com início em **01/02/2022** e término em **31/12/2022**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão do Termo**

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido por ambas as partes, sem aviso prévio, ficando dispensado de apresentar motivos, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento ao **ATLETA/CONVENENTE**, sem a necessidade da emissão de distrato.

6.2 Qualquer Termo ou Contrato firmado anterior a este, vigente ou não, fica rescindido de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da integralidade do Termo**

7.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

7.2. O presente Termo somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito assinado pelas partes.



7.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito. Uma renúncia a determinada disposição não constituirá uma renúncia à intenção de fazer cumprir tal disposição no futuro, e nem renúncia a qualquer disposição deste instrumento, seja ela similar ou não.

7.4. As partes reconhecem e concordam que o presente Termo não gera nenhuma vinculação do **ATLETA** à **CONVENENTE**, não sendo cabíveis, pois, reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados;

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8.1 As partes elegem o foro central da comarca do Belo Horizonte/MG como competente para a solução de quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2022.



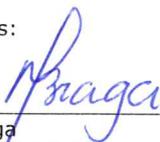
**ENRIQUE MONTERO DIAS**  
Presidente CBLP

Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos

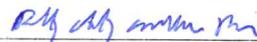


Josue Lucas Ferreira da Silva

Testemunhas:



Mariluci Braga  
CPF: 899.791.336-00



Roberto Augusto Mannarelli Filho  
CPF: 082.238.087-06